

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

REG. TÍT. DOCS. P.
01
FLS: 09
CIANORTE-PR

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE, CNPJ n. 76.714.054/0001-80, neste ato representado(a) por sua Presidenta, Sr(a). MAFALDA GENEROSA MATSUNO;

SIND DOS LOJISTAS DO COM E DO COM VAREJISTA DE CIANORTE, CNPJ n. 80.909.799/0001-72, neste ato representado(a) por sua Presidenta, Sr(a). SOLANGE SALVADOR RUIZ; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados no comércio, do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Guaporema/PR, Indianópolis/PR, Japurá/PR, Jussara/PR, Rondon/PR, São Tomé/PR, Tapejara/PR, Terra Boa/PR, Tuneiras do Oeste/PR e São Manoel do Paraná/PR**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Nos termos do art. 4º da Lei nº12.790, de 14 de março de 2013, os pisos salariais dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam fixados, a partir de 1º DE JUNHO DE 2024, da seguinte forma:

- A) Aos empregados de copa, cozinha, limpeza, portaria, vigilância e guarda, incluindo os empregados de Perfumarias e Cosméticos, movimentadores de mercadorias, repositor, embalador, e outros de portaria, assegura-se o piso salarial de **R\$ 2.090,00 (Dois mil e noventa reais)**;
- B) Aos empregados que exerçam atividade laboral como jardineiros, entregadores, pacoteiros, guarda-volumes, assegura-se o piso salarial de **R\$ 1.882,00 (Um mil, oitocentos e oitenta e dois reais)**;
- C) Aos empregados que exerçam atividade laboral como "office-boys" (contínuos) fica garantido o piso salarial de **R\$ 1.788,00 (Um mil, setecentos e oitenta e oito reais)**;
- D) Aos empregados comissionados, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima mensal de **R\$ 2.210,00 (Dois mil, duzentos e dez reais)**;
- E) Aos demais empregados, em qualquer atividade do ramo comercial varejista, incluindo os empregados de Perfumarias e Cosméticos, assegura-se o piso salarial de **R\$ 2.090,00 (Dois mil e noventa reais)**;
- F) Para os empregados contratados à título de experiência, fica assegurado a garantia salarial mínima mensal de **R\$ 1.788,00 (Um mil, setecentos e oitenta e oito reais)**. Após o período de experiência (30/60/90 dias) fica convencionado a remuneração de acordo com as demais funções acima.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários de Junho de 2023, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados em 1º DE JUNHO DE 2024, com a aplicação do percentual de **6,00 (seis por cento)**.

Parágrafo Primeiro. Aos empregados admitidos após 1º DE JUNHO DE 2023, será garantido o reajuste previsto nesta cláusula, proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela que segue:

MÊS DE ADMISSÃO	ANO	ÍNDICE ACUMULADO
JUNHO	2023	6,00
JULHO	2023	6,00
AGOSTO	2023	6,00
SETEMBRO	2023	5,98
OUTUBRO	2023	5,78
NOVEMBRO	2023	5,56
DEZEMBRO	2023	5,37
JANEIRO	2024	4,36
FEVEREIRO	2024	3,32
MARÇO	2024	1,85
ABRIL	2024	1,50
MAIO	2024	0,83

Parágrafo Segundo. COMPENSAÇÕES: A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde Junho de 2023. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (Instrução Normativa nº 4, do T.S.T., alínea XXI).

A) As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de Junho de 2023.

B) As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após Junho de 2024, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

Parágrafo Terceiro. DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas em parcela única, na folha de pagamento do mês de JULHO de 2024, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CHEQUES

Os empregados não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos por insuficiência de saldo bancário e recebidos na função de caixa, cobrança, desde que cumpridas as exigências da empresa para o recebimento e das quais tenha ciência expressa.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros relativas a planos de saúde, vales-farmácia, e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL

Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, acrescido de 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA OITAVA - EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALIDAS

As empresas em recuperação judicial e a massa falida que continuar a operar e as empresas que comprovem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

CLÁUSULA NONA – COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões, e o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro. Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média das comissões pagas no ano, a contar de Janeiro; no caso das férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização, e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões nos doze meses anteriores ao período de gozo; para pagamento dos salários correspondentes ao período de licença maternidade, a remuneração a ser observada corresponderá a média das comissões dos últimos doze meses.

Parágrafo Segundo. As comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço, aviso prévio indenizado e salários relativos à licença maternidade, serão atualizadas com base no INPC-ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do I.B.G.E.. No caso de extinção ou não divulgação do referido índice, será adotado o IGP-M - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO, da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Terceiro. Em relação ao pagamento dos salários relativos ao período de licença maternidade, fica ajustado que somente haverá correção das comissões, se houver aceitação pelo INSS.

Parágrafo Quarto. É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/1949) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras, eventualmente trabalhadas, serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as primeiras 30 (trinta) horas, 65% (sessenta e cinco por cento) de 31 (trinta e uma) a 50 (cinquenta) horas, 85% (oitenta e cinco por cento) de 51 (cinquenta e uma) a 75 (setenta e cinco) horas, e de 100% (cem por cento) de 76 (setenta e seis) horas em diante; entretanto, conforme exige o art. 3º da Lei nº 12.790/2013, qualquer prorrogação da jornada normal de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais somente é possível mediante a celebração de acordo coletivo de trabalho entre a empresa e o sindicato conveniente.

Salomé

mgg

Parágrafo Primeiro. Os comissionados farão jus somente ao adicional das horas extras prestadas (conforme escala prevista na cláusula ADICIONAL DE HORAS EXTRAS), considerando que as mesmas já estão remuneradas pelas comissões de suas vendas, exceto as horas prestadas quando da realização de outras tarefas, que não vendas.

Parágrafo Segundo. Será pago descanso semanal remunerado (DSR), sobre as horas extras, conforme Lei nº 7.415/85 e Enunciado da Súmula 172 do T.S.T., sendo dividido o número de horas extras, pelos dias úteis e multiplicando pelos números de domingos e feriados do mês de competência.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, como definido em lei, será pago com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Para caracterização e classificação da insalubridade e periculosidade deverão ser observadas as disposições do Artigo 195, da C.L.T.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Na forma da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, as empregadoras concederão vale-transporte aos empregados que os utilizarem em valor mensal nunca inferior ao oficialmente cobrado pelas empresas transportadoras, pelo número de deslocamentos diários multiplicado pelo número de dias úteis do mês. Em caso de labor em outros dias, o vale-transporte cobrirá também a estes.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Modalidades

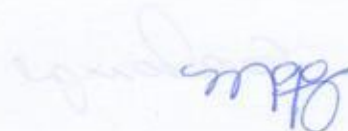
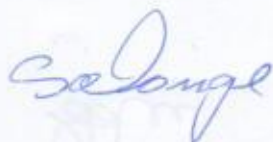
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE:

Fica proibida a contratação de empregados por contrato de trabalho intermitente, visto tratar-se de modalidade contratual incompatível com o disposto na Lei 12.790/2013, a qual regulamenta o exercício da profissão de comerciante.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A rescisão contratual é um ato complexo que envolve os seguintes procedimentos legais: baixa na CTPS, conectividade junto à CEF, expedição do termo rescisório e da documentação para liberação de FGTS e habilitação do Seguro Desemprego (quando for o caso), pagamento das verbas rescisórias e homologação da rescisão pelo órgão competente.



Parágrafo Primeiro. As empresas executarão os referidos procedimentos legais no prazo de 10 (dez) dias corridos do encerramento do labor do empregado, independentemente da modalidade da rescisão contratual (dispensa com ou sem justa causa, pedido de demissão, etc.), sob pena de pagamento de salários até a data do cumprimento integral de tais obrigações, além da multa prevista no artigo 477, §8º da CLT.

Parágrafo Segundo. Por ocasião das homologações rescisórias de contrato de trabalho, efetuada junto à Entidade Sindical dos Empregados, a mesma deverá exigir Certidão Negativa da Entidade Sindical Patronal.

Parágrafo Terceiro. Todas as Rescisões de Contrato de Trabalho, acima de 06 (seis) meses, serão homologadas no Sindicato dos Empregados mesmo após a entrada em vigor da Lei 13.467 de 13 de julho de 2017 desde que seja a pedido do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato, por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 30 (trinta) dias para o empregado que conta com até 01 (um) ano de serviço incompleto na mesma empresa e, depois, escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço da forma a seguir, em observância à Lei 12.506/2011 e à Nota Técnica nº. 184/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego: **a)** de 01 (um) ano até 02 (dois) anos incompletos de serviço na empresa, 33 (trinta e três) dias; **b)** de 02 (dois) anos até 03 (três) anos incompletos de serviço na empresa, 36 (trinta e seis) dias; **c)** de 03 (três) anos até 04 (quatro) anos incompletos de serviço na empresa, 39 (trinta e nove) dias; **d)** de 04 (quatro) anos até 05 (cinco) anos incompletos de serviço na empresa, 42 (quarenta e dois) dias; **e)** de 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos incompletos de serviço na empresa, 45 (quarenta e cinco) dias; **f)** de 06 (seis) anos até 07 (sete) anos incompletos de serviço na empresa, 48 (quarenta e oito) dias; **g)** de 07 (sete) anos até 08 (oito) anos incompletos de serviço na empresa, 51 (cinquenta e um) dias; **h)** de 08 (oito) anos até 09 (nove) anos incompletos de serviço na empresa, 54 (cinquenta e quatro) dias; **i)** de 09 (nove) anos até 10 (dez) anos incompletos de serviço na empresa, 57 (cinquenta e sete) dias; **j)** de 10 (dez) anos até 11 (onze) anos incompletos de serviço na empresa, 60 (sessenta) dias; **k)** de 11 (onze) anos até 12 (doze) anos incompletos de serviço na empresa, 63 (sessenta e três) dias; **l)** de 12 (doze) anos até 13 (treze) anos incompletos de serviço na empresa, 66 (sessenta e seis) dias; **m)** de 13 (treze) anos até 14 (quatorze) anos incompletos de serviço na empresa, 69 (sessenta e nove) dias; **n)** de 14 (quatorze) anos até 15 (quinze) anos incompletos de serviço na empresa, 72 (setenta e dois) dias; **o)** de 15 (quinze) anos até 16 (dezesseis) anos incompletos de serviço na empresa, 75 (setenta e cinco) dias; **p)** de 16 (dezesseis) anos até 17 (dezesete) anos incompletos de serviço na empresa, 78 (setenta e oito) dias; **q)** de 17 (dezesete) anos até 18 (dezoito) anos incompletos de serviço na empresa, 81 (oitenta e um) dias; **r)** de 18 (dezoito) anos até 19 (dezenove) anos incompletos de serviço na empresa, 84 (oitenta e quatro) dias; **s)** de 19 (dezenove) anos até 20 (vinte) anos incompletos de serviço na empresa, 87 (oitenta e sete) dias; **t)** de 20 (vinte) anos até 25 (vinte e cinco) anos incompletos de serviço na empresa, 90 (noventa) dias; **t)** de 25 (vinte e cinco) anos até 30 (trinta) anos de serviço na empresa, 105 (cento e cinco) dias; **u)** acima de 30 (trinta) anos de serviço na empresa, 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Primeiro. O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo os dias trabalhados no período, e, caso o aviso prévio do empregado seja superior a 30 dias, o mesmo será indenizado pelo período remanescente nos termos do parágrafo segundo.

Parágrafo Segundo. O cumprimento pelo empregado do prazo de aviso prévio, nos termos do artigo 488 da CLT e de seu parágrafo único, será limitado a 30 (trinta) dias de serviço, devendo o período remanescente ser indenizado.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENORES

É proibido admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do Contrato de Trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como, anotar na C.T.P.S., o referido contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito a igual salário do empregado de menor salário na função, não consideradas vantagens pessoais (instrução nº 1/T.S.T.).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS

Fica terminantemente proibida a utilização de vendedores para a descarga de mercadorias vinda de fornecedores ou de outras unidades da empresa, bem como utilização dos vendedores para carga das mercadorias a serem entregues aos clientes.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORMES

Quando exigidos na execução dos serviços, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.
- Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado em que se encontrarem.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, até 180 (cento e oitenta) dias, após o parto e desde o momento em que seja confirmada a gravidez, através de atestado médico entregue ao empregador, contra recibo. Na falta de fornecimento do recibo, a gestante poderá provar o conhecimento da gravidez pelo

empregador por todos os meios de provas admitidas em direito.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 8.213/91, artigo 118.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

O empregado que for acometido por doença, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de estabilidade provisória pelo período de 01 (um) mês após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento, em decorrência do auxílio doença, tenha sido igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento aos empregados de envelopes de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.790 de 14/03/2013, na admissão deverá ser especificada a função para a qual o empregado está sendo contratado, com anotações no registro de empregados e CTPS, sendo vedada a admissão de trabalhadores para exercício de funções designadas como de "serviços gerais" ou denominações semelhantes;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias, e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância mensal máxima equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial. Os empregados, entretanto, empregarão toda diligência na execução do seu trabalho, evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

Parágrafo Único - O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheques, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Salomge

A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira e de 04 (quatro) horas aos sábados e, conforme exige o § 1º da Lei nº 12.790/2013, somente poderá ser alterada mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro. É vedada a utilização do labor dos empregados para o trabalho em domingos e feriados (municipal ou nacional), salvo negociação específica com as entidades sindicais.

Parágrafo Segundo. Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula, o empregador pagará pena cominatória (astreintes) no valor equivalente ao menor piso salarial da categoria por empregado e por dia (domingo, feriado, etc.) em que o labor for utilizado de forma irregular ou sem a observância das condições pactuadas, cumulativamente haverá o pagamento da integralidade das horas trabalhadas nestes dias as quais serão acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, além da indenização devida pela supressão do repouso semanal. A penalidade cominatória, ora prevista, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINDECC. O pagamento da penalidade ora prevista como pena cominatória não desobriga o empregador da observância das normas ora fixadas, eis que o que efetivamente se busca é a garantia do não trabalho do empregado em domingos/feriados.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO COLETIVO

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e as Empresas para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.790, de 14 de março de 2013.

Parágrafo Primeiro. As empresas interessadas na prorrogação de jornada de trabalho deverão protocolar requerimento junto a Entidade Sindical dos Empregados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pleiteada para prorrogação.

Parágrafo Segundo. A Entidade Sindical dos Empregados receberá o requerimento, dará ciência do mesmo a Entidade Sindical Patronal, e apreciará o pedido no prazo de 2 (dois) dias a partir do referido protocolo.

Parágrafo Terceiro. No prazo de 2 (dois) dias mencionado no § 2º, as demais empresas interessadas em tal prorrogação, poderão protocolar requerimento, que será apreciado em conjunto.

Parágrafo Quarto. Estipula-se ainda, que no caso de celebração de acordo de compensação do trabalho aos sábados, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda à sexta-feira ou 8h48min diários, a eventual prorrogação de jornada de trabalho, não acarretará nulidade do acordo de compensação sob qualquer aspecto ou fundamento, sendo considerada como hora extraordinária a que efetivamente ultrapassar às 8h48min diários (segunda a sexta-feira), e integral as que forem realizadas nos sábados compensados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2024(PERÍODO NATALINO)

Nos dias 07, 14 e 28 (sábados) o trabalho no comércio varejista em geral se dará das 08:00

(oito) horas às 17:00 (dezesete) horas, observando-se em todos os casos o intervalo para a refeição de no mínimo 01:30 (uma hora e trinta minutos);

No dia 21 (sábado) o trabalho no comércio varejista em geral se dará das 09:00 (nove) horas às 17:00 (dezesete) horas, observando-se em todos os casos o intervalo para a refeição de no mínimo 01:30 (uma hora e trinta minutos);

Nos dias 16, 17, 18, 19, 20 e 23 o trabalho no comércio varejista em geral se dará das 09:00 (nove) horas às 22:00 (vinte e duas) horas; com intervalo para as refeições (almoço/jantar) de no mínimo 01:30 (uma hora e trinta minutos);

No dia 24 de dezembro 2024, o trabalho no comércio varejista em geral se dará das 09:00 (nove) horas às 16:00 (dezesesseis) horas;

Nos dias 26 de dezembro 2024 e 02 de janeiro de 2025, o trabalho no comércio varejista em geral se dará das 12:00 (doze) horas às 18:00 (dezoito) horas;

No dia 31 de dezembro 2024, o trabalho no comércio varejista em geral se dará das 08:00 (oito) horas às 16:00 (dezesesseis) horas.

Parágrafo Primeiro. As horas laboradas que excederem a jornada normal de trabalho serão consideradas horas extras e remuneradas com acréscimos de 65% (sessenta e cinco por cento), com a limitação legal de que cada empregado não poderá exceder duas horas extras.

Parágrafo Segundo. Para os comissionados, além da comissão normal, fica assegurado o adicional de horas extras com acréscimos de 65% (sessenta e cinco por cento) de acordo com a média da comissão do mês de dezembro de 2024.

Parágrafo Terceiro. O pagamento que se refere às horas extras laboradas no mês de dezembro/2024 será incorporado no salário do mês de dezembro de 2024, a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro de 2025.

Parágrafo Quarto. Aos trabalhadores estudantes que, ainda, não terminaram o ano letivo/2024 e as trabalhadoras gestantes ficará facultativo o comparecimento ao trabalho no horário extraordinário.

Parágrafo Quinto. As empresas que optarem em não conceder o intervalo para o jantar de 01:30hs constante do *caput* da presente cláusula, deverão conceder um intervalo de 15 minutos entre o final da jornada normal de trabalho e início da prestação das horas extras, bem como fornecer aos empregados uma refeição tipo marmitex acompanhada de um refrigerante ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do piso salarial, por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

Parágrafo Sexto. Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula (prorrogação da jornada dos empregados após os horários acima pactuados) o empregador pagará pena cominatória (astreintes) no valor equivalente ao menor piso salarial da categoria por empregado e por dia irregularmente trabalhado, cumulativamente haverá o pagamento das horas trabalhadas nestes dias as quais serão acrescidas do adicional convencional sobre o valor da hora normal. A penalidade cominatória, ora prevista, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINDECC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS SÁBADOS

Fica convencionado que nos sábados relacionados abaixo haverá a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados do comércio varejista em geral para até às 17h00 (dezesete horas), com limitação de que cada empregado não poderá exceder duas horas extras, sendo que as

horas laboradas que excederem a jornada normal de trabalho nestes dias, ou seja, excederem a 4ª (quarta) hora trabalhada, serão computadas como horas extras e pagas na forma como determina a cláusula 10ª (ADICIONAL DE HORAS EXTRAS) desta convenção, respeitando-se as seguintes jornadas:

- 01 e 08 de junho/2024;
- 06 e 13 de julho/2024;
- 03 e 10 de agosto/2024;
- 14 de setembro/2024;
- 05 de outubro/2024;
- 09 e 30 de novembro/2024;
- 04 e 11 de janeiro/2025;
- 01 e 08 de fevereiro/2025;
- 01 e 08 de março/2025;
- 05 e 12 de abril/2025;
- 03 e 10 de maio/2025;

Parágrafo Primeiro. Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula (prorrogação da jornada dos empregados em sábados não autorizados convencionalmente e prorrogação da jornada dos empregados nos sábados autorizados após os horários estabelecidos na presente cláusula), o empregador pagará pena cominatória (*astreintes*) no valor equivalente ao menor piso salarial da categoria por empregado e por sábado irregularmente trabalhado, cumulativamente haverá o pagamento das horas trabalhadas nestes dias as quais serão acrescidas do adicional convencional sobre o valor da hora normal. A penalidade cominatória, ora prevista, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINDECC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – TRABALHO EM JORNADAS ESPECIAIS

Fica convencionado as seguintes jornadas especiais:

- No dia 09 de agosto de 2024 (sexta-feira) o trabalho no comércio varejista em geral se dará das 09:00 horas às 22:00 horas.
- No dia 06 de setembro de 2024 (sexta-feira) o trabalho no comércio varejista em geral se dará das 09:00 horas às 22:00 horas
- No dia 11 de outubro de 2024 (sexta-feira) o trabalho no comércio varejista em geral se dará das 09:00 horas às 22:00 horas;
- No dia 29 de novembro de 2024 (black friday) o trabalho no comércio varejista em geral se dará das 09:00 horas às 22:00 horas;
- Nos dias 08 de maio de 2025 (quinta-feira) e 09 de maio de 2025 (sexta-feira) o trabalho no comércio varejista em geral se dará das 09:00 horas às 22:00 horas;

Parágrafo Primeiro: As horas laboradas nos dias constantes no *caput* desta cláusula excedentes à oitava, com limitação de que cada empregado não poderá exceder duas horas extras, serão computadas como horas extras e pagas na forma como determina a cláusula 10ª (ADICIONAL DE HORAS EXTRAS) desta convenção.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo de seus intervalos intrajornadas, os empregados que trabalharem nos dias constantes do *caput* desta cláusula terão intervalo para o jantar de 01:00h, sendo que as empresas que optarem em não conceder o referido intervalo deverão conceder um intervalo de 15 minutos entre o final do horário normal de trabalho e início da prestação das horas extras, bem como fornecer aos empregados uma refeição tipo marmitex acompanhada de um refrigerante ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do piso salarial, por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

Salonge

[Assinatura]

Parágrafo Terceiro. Aos empregados estudantes e às gestantes ficará facultativo o comparecimento ao trabalho no horário extraordinário.

Parágrafo Quarto. Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula (prorrogação da jornada dos empregados após os horários acima pactuados) o empregador pagará pena cominatória (astreintes) no valor equivalente ao menor piso salarial da categoria por empregado e por dia irregularmente trabalhado, cumulativamente haverá o pagamento das horas trabalhadas nestes dias as quais serão acrescidas do adicional convencional sobre o valor da hora normal. A penalidade cominatória, ora prevista, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINDECC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FERIADO – EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE (DIA 26/julho/2024)

Em razão do feriado da *Emancipação Política do Município de Cianorte*, dia 26/julho/2024 ter recaído em uma sexta-feira, as partes acordantes pactuam a autorização da utilização do labor dos empregados no feriado, dia 26/julho/2024, das 08hs às 18hs, com observância do intervalo intrajornada mínimo de uma hora (art. 71 da CLT), bem como com a supressão integral do labor dos empregados no dia 29/julho/2024 (segunda-feira), uma vez que o comércio varejista de Cianorte estará fechado.

Parágrafo Primeiro – Além da supressão integral da jornada no dia 29/julho/2024, será concedida também uma folga de meio período (04 horas) aos empregados que trabalharem no dia 26/julho/2024 a ser concedida pelo empregador até o dia 31/agosto/2024.

Parágrafo Segundo. Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula, o empregador pagará pena cominatória (astreintes) no valor equivalente ao menor piso salarial da categoria por empregado em que o labor for utilizado de forma irregular ou sem a observância das condições acima pactuadas. A penalidade cominatória, ora prevista, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINDECC.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA DESCANSO

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho para gozo de intervalo para descanso (Artigo 71 da C.L.T.). Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LANCHES

Os intervalos de quinze minutos para lanche nas empresas que observem tal critério serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será fruído aos domingos. Nas atividades que por sua natureza determinem trabalho aos domingos será garantido aos empregados repouso em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NOVA - CONTROLE DE JORNADA

As empresas com mais de 10 (dez) empregados instituirão cartões, livro ponto ou outros mecanismos de controle de jornada, nos quais somente o empregado poderá anotar as jornadas efetivamente laboradas, não se admitindo a participação de empregados em portarias ou departamentos de pessoal para aquele propósito.

Parágrafo Primeiro. Havendo nos controles de jornada a pré-anotação dos intervalos prevista no § 2º do artigo 74 da CLT os empregados ficarão dispensados de registrar os intervalos, devendo fazê-lo somente quando usufruídos em período inferior ao pré-anotado.

Parágrafo Segundo. Os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, até o limite de 5 (cinco), não serão consideradas como jornada extraordinária, garantindo-se ao empregado igual tolerância. Na hipótese de haver ultrapassado esse limite será considerado para a empregadora como extra a totalidade do tempo que exceder, e o empregado poderá sofrer desconto do tempo de atraso ou punição.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS EM VIRTUDE DE FALECIMENTO

Fica estabelecido 03 (três) dias de afastamento no caso de falecimento dos ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão, e de 01 (um) dia de afastamento no caso de parente colateral.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AMAMENTAÇÃO

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir com as determinações dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 389 e do Artigo 396, ambos da C.L.T. (Adaptação do Precedente 006 do T.S.T.).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS

Será considerado feriado, além daqueles fixados em Lei Federal, Estadual e Municipal a terça-feira de Carnaval, Sexta-feira da Paixão (Santa) e Finados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - HORAS "IN ITINERE"

Assegurar como período efetivo de trabalho, o tempo gasto no transporte do trabalhador, da residência para o local de trabalho, ida e volta, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador e o referido percurso (residência-trabalho) do empregado não seja fornecido por transporte coletivo.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que as horas de percurso, entre ida e volta, desde que realizadas fora da jornada de trabalho, do trabalhador integrante da categoria, e que o transporte seja fornecido pelo empregador, ainda que o local de trabalho não seja servido por transporte público, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, seguindo os parâmetros abaixo:

- a) até a distância de 20 Km (vinte quilômetros), 00:30 (meia hora) diária;
- b) acima de 20 Km (vinte quilômetros), será de 1:00 (uma hora) diária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO APÓS ÀS 19:00 HORAS

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após às 19:00 (dezenove) horas, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do piso salarial, por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional, aplicável o disposto no Artigo 144 da C.L.T.

Parágrafo Primeiro. O início de gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias. (Adaptação do Precedente 100 do TST).

Parágrafo Segundo. Fica vedada a dispensa de empregados nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao retorno das férias, restando garantida a estabilidade no período supra.

Parágrafo Terceiro. A estabilidade acima não se aplica para os seguintes casos: a) Rescisão de contrato de trabalho por justa causa; b) término de contrato de trabalho por prazo determinado ou contrato de experiência; c) pedido de demissão.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas com contingente maior que vinte empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

No caso de pedido de demissão, o empregado com menos de 12 (doze) e mais de 06 (seis) meses de serviço, sem computar o tempo de aviso prévio, terá direito a férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Salomge

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

Será concedido licença paternidade de 05 (cinco) dias, a contar da data do nascimento, sob pena de pagamento de salário dos dias correspondente. (Artigo 7º, XIX da Constituição Federal, Art. 10, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS (ABONOS DE FALTAS)

Serão aceitos os atestados médicos (assim como os atestados de comparecimento fornecidos pelos Postos de Saúde da Prefeitura Municipal de Cianorte e dos Municípios que integram a base territorial dos sindicatos signatários) e odontológicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, da Entidade Sindical dos Empregados, das empresas e de organizações de assistência à saúde por elas contratadas para os empregados e seus dependentes. No caso de atendimento aos dependentes, a falta dos genitores ao trabalho será abonada desde que comprovem haver acompanhado o mesmo.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA

As partes convenientes recomendam aos empresários e aos empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo a participarem do plano e/ou seguro de saúde.

Parágrafo Primeiro. O valor pago pela empresa, a título de Plano de Saúde, não tem caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado para nenhum efeito legal;

Parágrafo Segundo. A importância despendida com plano de saúde é dedutível do imposto de renda, na forma da legislação aplicável, tanto para pessoa jurídica quanto da pessoa física.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Deverão os senhores empregadores proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Salarial (Assistencial) estabelecida em assembleia geral dos trabalhadores realizada no dia 03/05/2024, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CIANORTE, no valor equivalente a 8%(oito por cento) da remuneração "per capita", dividido em 02(duas) parcelas iguais de 4% (quatro por cento), sendo que cada parcela não poderá ultrapassar a importância de R\$ 320,00 por empregado, onde a primeira será descontada na folha de pagamento de cada empregado do mês de JULHO/2024 e recolhida até o dia 10.08.2024; e a segunda parcela de 4% (quatro por cento), será descontada na folha de pagamento, de cada

empregado, do mês de OUTUBRO/2024 e recolhido até o dia 10.11.2024.

§ 1º - Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus acrescido da multa estabelecida no Artigo 600 da CLT;

§ 2º - Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos após a data-base (JUNHO) com o prazo de recolhimento até o dia 10(dez) do mês subsequente, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

§ 3º - O empregado desligado entre os meses de Junho/2024 a Outubro/2024, será descontado na rescisão contratual os 4% (quatro por cento) referente a segunda parcela;

§ 4º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente, podendo fazê-la de 02 (duas) formas: 1) diretamente ao Sindicato em requerimento manuscrito com identificação e assinatura do empregado-oponente; ou 2) mediante envio do requerimento pelo correio nos mesmos moldes, cuja correspondência deverá ser enviada com aviso de recebimento (AR) para o endereço do Sindicato profissional: Rua Manoel da Nobrega, 154, zona 01, Cianorte-PR, CEP nº 87.200-165. Em ambos os casos deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do registro da respectiva CCT, ressaltando-se que, caso o requerimento seja enviado pelo correio, a correspondência deverá ser recebida pelo Sindicato profissional dentro do referido prazo de 10 (dez) dias;

§ 5º - A oposição protocolada perante o Sindicato deverá ser encaminhada ao empregador para que não seja efetuado o desconto;

§ 6º - É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

§ 7º - O Sindicato profissional divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal e/ou empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas;

§ 8º - O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

§ 9º - A presente cláusula tem vigência de 12 (doze) meses, a iniciar em 01/06/2024.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL VAREJISTA

É devido a Contribuição Assistencial Patronal Varejista, por conta dos empregadores representados pelo SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CIANORTE, associados ou não, em favor deste, em guias por ele fornecidas, com vencimento em 10 de setembro de 2024, conforme tabela abaixo:

Empresas com número de Empregados Registrados	Valor da Contribuição
Empresas sem Empregados	R\$ 238,00
De 01 a 05 empregados	R\$ 360,00
De 06 a 20 empregados	R\$ 525,00
De 21 a 50 empregados	R\$ 572,00
acima de 50 empregados	R\$ 780,00

Após o vencimento (10.09.2024), será acrescido multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme sistema bancário.

Salonge

Alce

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMPROMISSO DE ADESÃO A INSTRUMENTO NORMATIVO DE TRABALHO

Os sindicatos signatários, através do presente instrumento jurídico, aderem às condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre a Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Paraná e a Federação do Comércio do Paraná, se comprometendo em acatar e aplicar na base territorial dos sindicatos signatários as condições nelas estabelecidas.

§ 1º - Os signatários têm conhecimento que a Câmara Intersindical de Conciliação e Arbitragem Trabalhista instituída pelas Federações é dirigida pelo Conselho Federativo, órgão máximo da instituição, o qual é responsável pelo planejamento, fixação das diretrizes, coordenação e controle, designação e destituição dos membros das comissões de conciliação e arbitragem, com poderes para inspecionar e intervir em qualquer setor da Câmara;

§ 2º - A Comissão de Conciliação Prévia instituída através do presente instrumento, de caráter paritário, será composta por 1(um) membro efetivo e 1(um) suplente indicados pela diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cianorte e 1(um) membro efetivo e 1(um) suplente indicados pela diretoria do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Cianorte, com mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução, os quais serão designados a critério do Conselho Federativo. A Comissão de Conciliação terá seu funcionamento amparado no disposto na Lei Nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000;

§ 3º - A Comissão de arbitragem, de composição paritária, com 2(dois) representantes dos empregados e 1(um) suplente, 2(dois) representantes dos empregadores e 1(um) suplente, indicados pelas Federações, e 2(dois) bacharéis em direito, designados pelo Conselho Federativo, com mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução. A Comissão de arbitragem terá seu funcionamento nos termos da Lei Nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

§ 4º - O presente compromisso de adesão abrange todos os contratos de trabalho dos empregados no comércio representados pelo sindicato profissional e as empresas representadas pelo sindicato patronal da base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cianorte, sendo que as Comissões que tratam os parágrafos 2º e 3º deste instrumento funcionarão na Rua Manoel da Nóbrega, Nº 154, Sobreloja, Centro, CIANORTE-PR;

§ 5º - A estrutura e normas de funcionamento das Comissões instituídas serão reguladas por Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Federativo, o qual integra as Convenções Coletivas de Trabalho das Federações, aos quais os signatários se comprometem em cumprir e respeitar, por ser essa suas declarações de vontade.

§ 6º - Ausência da demandada: A empresa que, devidamente notificada, deixar de comparecer à sessão designada pela Câmara, fica obrigada ao pagamento de uma multa de valor igual ao previsto na cláusula PENALIDADE da Convenção Coletiva de Trabalho, que reverterá em benefício do empregado prejudicado.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - BASE TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os municípios de Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da C.L.T., fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento) do menor

piso salarial da categoria em favor da parte prejudicada.



Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação ao piso salarial, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.


MAFALDA GENEROSA MATSUNO

CPF 883.644.889-53

Presidenta

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE


SOLANGE SALVADOR RUIZ

CPF 361.611.289-34

Presidenta

SIND DOS LOJISTAS DO COM E DO COM VAREJISTA DE CIANORTE

 Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto Oficial: Adv. Adão Pedro de Oliveira Rua Ipiranga, 630 - Fone: (41) 3623-1582 - CEP: 87200-254 Cianorte - Paraná	Protocolo nº 0095449 Livro A-020
	Registro nº 0065725 Livro B-354
	Selo Digital: 5fTD4bvJF4Rrh04ory901309q
	Emolumentos: R\$83,10 (VRC: 300,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$2,70, FUNDEP: R\$4,50, Selo: R\$4,00, Distribuidor: R\$10,60, Digitalização: R\$6,92
	Total: \$122,89
	Cianorte/Pr, 16 de julho de 2024.
	Assinado digitalmente por: ADÃO PEDRO DE OLIVEIRA : CPF n. 119.874.219-49
	Razão: REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
	Localização: CIANORTE - PR
	